Projeto de Lei. N°.131 /2024

Institui no Município de Marabá, o dia 27 de abril como o Dia Municipal da Empregada Doméstica e Diarista

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Marabá, o Dia da Empregada Doméstica e Diarista, a ser comemorado do dia 27 de abril.

Art. 2º A homenagem ao dia Municipal da Empregada Doméstica e Diarista, terá por objetivo:

I – Valorizar esse segmento que presta enorme contribuição para a Sociedade e merece atenção especial;

II – Empoderar e promovera inclusão social e política dessas profissionais, na sociedade;

III – Garantir os direitos, aprovado na PEC 72/2013 (Projeto de Emenda à Constituição) no ano de 2013;

IV – Promover debates, palestras, rodas de conversas com um corpo jurídico, que venha trazer maiores esclarecimentos e ou sanar as dúvidas pertinentes à esta classe trabalhista;

V – Ofertar serviços voltados à saúde (aferição de pressão arterial, exame de tipagem sanguínea, glicemia, massoterapia, exames de saúde bucal) e serviços sociais como corte de cabelo e sobrancelha, maquiagem, manicure/pedicure, orientações sobre prevenção de acidente de trabalho.

VI – Registrar esta data com uma programação totalmente recreativa por meio de competições, danças e ou gincanas para que venham extravasar, curtir e se divertir.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A criação da referida data pretende prestigiar e valorizar a categoria das (os) Empregados (os) Domésticas (os), profissionais estes que atuam tanto nas tarefas do lar, quanto nos cuidados com as pessoas, desempenhando papel fundamental em milhares de famílias. O projeto objetiva estabelecer que o poder público e as entidades representativas desta categoria profissional venham promover eventos/ações que permitam a divulgação dos direitos das empregadas domésticas e das diaristas. Por fim, e diante dos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei esperando contar com o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Plenário, 01 de agosto de 2024.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PL